

Entrada na Mesa
Data 12/6/2025
Hora 15h30m
...O Presidente...



ANUNCIADO
...../...../.....
O Presidente

**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Comissão A

PROPOSTA DE LEI Nº 10/VI (1ª)

Que aprova o Regime Jurídico das Garantias Mobiliárias

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

 

A. Introdução

A Proposta de Lei n.º 10/VI (1.ª) que aprova o regime jurídico das garantias mobiliárias, deu entrada no Parlamento Nacional no dia 4 de junho de 2024 e foi objeto de apreciação inicial pela Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN), que emitiu a Nota de Admissibilidade n.º 11/2024/DIPLN, datada de 13 de junho de 2024.

Após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, a iniciativa foi admitida e baixou à comissão especializada competente em razão da matéria, nomeadamente a Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça (Comissão A), nos termos do artigo 95.º e 105.º ambos do Regimento do Parlamento Nacional, para emissão de Relatório e Parecer de apreciação inicial, no prazo de 40 dias.

Com a conclusão da sessão legislativa do Parlamento Nacional, foram interrompidos os trabalhos da Comissão, relativamente à presente iniciativa legislativa, só sendo retomados em janeiro de 2025, após o processo de aprovação do Orçamento Geral do Estado e o período de suspensão da atividade parlamentar no mês de dezembro.

A Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça nos termos das suas competências regimentais, nomeadamente do artigo 80.º do Regimento do Parlamento Nacional, de pronto iniciou o procedimento com o agendamento de audiências públicas nos termos do seguinte calendário:

N.º	Data	Hora	Entidades
1	15- 01 - 2025	09h00	Adia para dia 24 de janeiro de 2025
		15h00	Audiência com o Presidente do Tribunal de Recursos, Procuradoria geral da República, Ministro da Justiça e Defensoria Publica Geral, sobre PPL n.º 10 /VI (1ª) - Regime Jurídico das Garantias Mobiliarias.
2	16- 01 - 2025	09h00	Audiência com a Ministra das Finanças e Governador do banco Central de Timor-Leste, sobre PPL n.º 10 /VI (1ª) - Regime Jurídico das Garantias Mobiliarias.
		15h00	Audiência com o CEO BNCTL, Diretor Geral do BNU, Diretor Geral do banco MANDIRI, Diretor Geral do Banco BRI e Diretor Geral do Banco ANZ, sobre PPL n.º 10 /VI (1ª) - Regime Jurídico das Garantias Mobiliarias.
			Audiência com MCAE, Ministro dos Transportes e Comunicação, Ministro do

2



3	24- 01 - 2025	15h00	Comercio e Indústria e Secretário de estado de Cooperativa, sobre PPL n.º 10 /VI (1ª) - Regime Jurídico das Garantias Mobiliarias.
---	---------------	-------	--

A Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça, teve ainda a oportunidade de participar numa viagem de estudo e informação ao Vietname entre os dias 1 e 12 de março de 2025, tendo colhido várias informações sobre as opções de política legislativa implementadas no Vietname assim como o impacto e as dificuldades das mesmas.

Na sequência e findas as audiências públicas e viagem de estudo, a Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça elaborou e aprovou o Relatório e Parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 101.º do Regimento do Parlamento Nacional.

O Parlamento Nacional, em sessão plenária ordinária, no dia 14 de abril de 2025, realizou a discussão e aprovação na generalidade da PPL, a qual foi aprovada com 39 votos a favor, 0 votos contra e 14 abstenções, tendo de seguida o plenário aprovado a discussão e votação na especialidade em Comissão, com 39 votos a favor, 11 votos contra e 3 abstenções.

A discussão e votação na especialidade da PPL teve lugar nas instalações do Instituto Nacional de Pescas e Aquicultura de Timor-Leste (INPA-TL), em Liquiçá, nos dias 7 a 9, 14 a 16, 21 a 23 de maio de 2025, e contou com a participação de Suas Excelências, o Senhor Ministro do Comércio e Indústria, em substituição de Sua Excelência o Senhor Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, Sua Excelência o Governador do Banco Central de Timor-Leste e respetiva equipa, o digníssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto para os Assuntos de Finanças Públicas e pelo digníssimo o Senhor Defensor Público Geral.

A Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça contou também com a presença da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão D), que havia sido convidada a acompanhar a discussão e votação na especialidade e cuja experiência se agradece e contribuiu para o bom andamento dos trabalhos.

B. Discussão e votação na especialidade

Nos termos regimentais em vigor, a PPL foi discutida e aprovada artigo por artigo.

Foram apresentadas, no total, 53 propostas, cujo conteúdo, discussão e votação abaixo se discriminam, de acordo com a ordem dos artigos.

Quanto aos artigos que não foram objeto de propostas de alteração, apresenta-se apenas o resultado da respetiva votação.

Capítulo I Disposições gerais



1. Artigo 1º - Objeto

Foi apresentada a **proposta n.º 1** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em aprimorar o texto original, simplificar a redação e destacar a Central de Registo de Informações sobre Garantias Mobiliárias, enquanto aspeto fundamental para a presente PPL.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 1, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos "Boraluli", Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções. O **artigo 1.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

2. Artigo 2º - Âmbito de aplicação

Foi apresentada a **proposta n.º 2** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em refinar o âmbito de aplicação da lei, tornando-a mais clara, prática e alinhada com os objetivos de promover um mercado de crédito eficiente e transparente em Timor-Leste.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 2, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos "Boraluli", Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções. O **artigo 2.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

3. Artigo 3º - Definições

Foi apresentada a **proposta n.º 3** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em fortalecer as definições, tornando-as mais claras, flexíveis e alinhadas com os objetivos da lei, ao mesmo tempo que elimina todas as definições que já existam em Timor-Leste, procurando garantir a harmonia do ordenamento jurídico.

A proposta n.º 3 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foram ainda apresentadas a **proposta n.º 33** pelo distinto deputado Romeu Moisés e a **proposta n.º 34** pelos distintos deputados António Verdial de Sousa Gama e Albino da Silva.

A proposta n.º 33 não viria a ser votada, após ser retirada pelo proponente.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 34, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. O **artigo 3.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

No final da sessão de discussão, foi solicitada a reabertura da apreciação do artigo 3.º, tendo sido apresentada a **proposta n.º 51** pelo distinto deputado Duarte Nunes, que consiste em clarificar melhor alguns conceitos de uso pouco corrente no regime jurídico proposto, tais como o de "parte integrante", pelo que se entende pertinente aditar e alterar algumas definições do artigo 3.º.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 51, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Atendendo não vir a proposta

Res
4

aprovada substituir o artigo 3.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 3.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

4. Artigo 4º - Autonomia das partes e normas gerais de conduta

Foi apresentada a **proposta n.º 4** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em garantir a obrigatoriedade das normas do regime jurídico das garantias mobiliárias.

A proposta n.º 4 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 4.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos “Boraluli”, Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções.

No final da sessão de discussão, foi solicitada a reabertura da apreciação do artigo 4.º, tendo sido apresentada a **proposta n.º 44** pelos distintos deputados Duarte Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em retirar, no n.º 1, a referência ao Capítulo VII, visto o artigo 59.º especificar no seu n.º 2 que são nulos os contratos ou cláusulas que limitem ou excluam qualquer dos direitos do devedor decorrentes desse Capítulo, o que evidencia a natureza imperativa do mesmo.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 44, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 4.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 4.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Capítulo II

Constituição do direito de garantia

5. Artigo 5º - Requisitos do contrato de garantia e constituição do direito de garantia

Foi apresentada a **proposta n.º 5** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em clarificar e detalhar quanto aos requisitos para a constituição do direito de garantia, bem como a situação jurídica dos bens que o Código de Processo Civil classifica como impenhoráveis.

A proposta n.º 5 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 35** pelos distintos deputados Duarte Nunes e António Verdial de Sousa Gama, em substituição à proposta n.º 5.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 35, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. O **artigo 5.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

No final da sessão de discussão, foi solicitada a reabertura da apreciação do artigo 5.º, tendo sido apresentada a **proposta n.º 53** pelo distinto deputado Duarte Nunes, que consiste em aproximar a redação proposta à flexibilidade pretendida para o presente diploma, dispensando-se formalismos excessivos, que se consideram desnecessários e

contrários ao objetivo de fomentar a celeridade na concessão de crédito na economia timorense.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 53, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções. O texto substitutivo do **artigo 5.º** foi, assim, substituído na íntegra.

6. Artigo 6º - Direito de garantia sobre bens derivados

Foi apresentada a **proposta n.º 6** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em adicionar a possibilidade de o direito de garantia não abranger os bens derivados se tal for convencionado pelas partes.

A proposta n.º 6 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 6.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

7. Artigo 7º - Bens misturados em massa de bens ou incorporados num produto

Foi apresentada a **proposta n.º 7** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em limitar a conversão automática dos bens incorporados em massa de bens, num critério de proporcionalidade à contribuição no bem incorporado e aditar pequenas alterações que visam melhorar a clareza e compreensão do texto.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 7, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. O **artigo 7.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

8. Artigo 8º - Bens que se tornam partes integrantes

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 8.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

9. Artigo 9º - Bens que se tornam coisas acessórias

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 9.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

10. Artigo 10º - Extinção do direito de garantia

Foi apresentada a **proposta n.º 8** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em aprimorar o artigo,

clarificando e expandindo as causas de extinção, garantindo maior transparência, flexibilidade e segurança jurídica.

A proposta n.º 8 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 10.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

11. Artigo 11º - Limitações contratuais à constituição de direitos de garantia sobre créditos a receber

Foi apresentada a **proposta n.º 9** pelos distintos deputados Albino da Silva e Romeu Moisés, que consiste em aprimorar o artigo, clarificando a possibilidade de utilização de recebíveis como garantia, mesmo diante de restrições contratuais, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de um mercado de financiamento baseado em crédito a receber em Timor-Leste.

A proposta n.º 9 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 11.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

12. Artigo 12º - Direito ao pagamento de fundos creditados numa conta bancária

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 12.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

13. Artigo 13º - Títulos negociáveis

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 13.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo III

Eficácia do direito de garantia contra terceiros

14. Artigo 14º - Eficácia perante terceiros

Foi apresentada a **proposta n.º 10** pelos distintos deputados Albino da Silva e Romeu Moisés, que consiste em aprimorar o n.º 3 do artigo, ao limitar a relevância de registos especializados àqueles expressamente previstos por lei, assegurando que o princípio da publicidade e a eficácia contra terceiros sejam respeitados, conforme estabelecido no artigo 22.º.

A proposta n.º 10 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 14.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

7 

15. Artigo 15º - Eficácia contra terceiros do direito de garantia sobre bens derivados do objeto da garantia

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 15.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

16. Artigo 16º - Eficácia contra terceiros do direito de garantia sobre bens misturados em massa de bens ou incorporados num produto

Foi apresentada a **proposta n.º 11** pelos distintos deputados Albino da Silva e Romeu Moisés, que consiste em clarificar e aperfeiçoar a redação existente, garantindo maior precisão, coerência e facilidade de interpretação do texto legal.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 11, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos, Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções. O **artigo 16.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

17. Artigo 17º - Eficácia contra terceiros de direitos de garantia sobre bens que se tornam partes integrantes

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 17.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

18. Artigo 18º - Direitos de garantia sobre bens que se tornam acessórias

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 18.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

19. Artigo 19º - Garantia de aquisição financiada sobre bens de consumo

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 19.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

20. Artigo 20º - Direitos de garantia sobre títulos negociáveis

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. B. Res' or similar, located in the bottom right corner of the page.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 20.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo IV

Central de Registo de Informações sobre Garantias Mobiliárias

Secção I

Disposições gerais

21. Artigo 21º - Criação da Central de Registo de Informações sobre Garantias Mobiliárias

Foi apresentada a **proposta n.º 12** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em introduzir um novo n.º 4 ao artigo para regular a extinção do direito de garantia, estipulando que a data de entrada em funcionamento da Central de Registo de Informações sobre Garantias Mobiliárias será comunicada por circular emitida pelo Banco Central de Timor-Leste (BCTL).

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 12, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos, Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 21.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 21.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Secção II

Registo

22. Artigo 22º - Finalidade, objeto e efeitos do registo

Foi apresentada a **proposta n.º 13** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em reformular o artigo, mantendo a função de publicidade da Central de Registo, mas clarificando que o registo atribui eficácia contra terceiros, não sendo um registo constitutivo nem presumindo a existência de garantia, até pela ausência de controlo da legalidade. E, ainda, em introduzir novas disposições que visam clarificar a não responsabilidade do Banco Central pela exatidão das informações, e responsabilizar os potenciais abusos de direito, nomeadamente a inserção de registos falsos.

A proposta n.º 13 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 37** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Manuel Henrique Noronha, em substituição à proposta n.º 13.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 37, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. O **artigo 22.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

23. Artigo 23º - Autorização do garante para o registo

Foi apresentada a **proposta n.º 14** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em garantir que as autorizações são necessariamente prévias ao registo, não sendo permitidas autorizações posteriores. E, ainda, em garantir que a autorização por via do acordo é expressa, de forma a proteger o garante das cláusulas pouco claras e garantindo que o consentimento é informado.

A proposta n.º 14 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 23.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

24. Artigo 24º - Suficiência de uma única informação para registo para vários direitos de garantia

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 24.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

25. Artigo 25º - Registo prévio

Foi apresentada a **proposta n.º 15** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em incluir uma autorização prévia para que se possa efetuar o registo prévio.

A proposta n.º 15 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 25.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

26. Artigo 26º - Produção de eficácia do registo de uma informação

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 26.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

27. Artigo 27º - Período de eficácia do registo de uma informação para registo

Foi apresentada a **proposta n.º 16** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em clarificar o processo de eficácia do registo, assim como clarificar a limitação original das prorrogações.

A proposta n.º 16 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 36** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, em substituição à proposta n.º 16, que consiste em, além de clarificar o processo de eficácia do registo, permitir prorrogações da eficácia do registo sem limites máximos de tempo ou de prorrogações, de modo a permitir que o sistema seja utilizado também para grandes investimentos. Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 36, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. O **artigo 27.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

28. Artigo 28º - Submissão obrigatória de uma informação de alteração ou de cancelamento

Foi apresentada a **proposta n.º 17** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em alterar o sujeito passivo da intimação para alteração ou cancelamento da Central para o Credor Garantido, que é de facto a entidade responsável. E, ainda, em dotar o registo de maior credibilidade, garantindo que a Central de Registo de Informações sobre Garantias não interfere com a informação registada.

A proposta n.º 17 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 38** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Manuel Henrique Noronha, em substituição da proposta n.º 17, que consiste em não só alterar o sujeito passivo da intimação para alteração ou cancelamento da Central para o Credor Garantido, que é de facto a entidade responsável, mas também criar, em artigo separado (artigo 28.º-A) um procedimento urgente novo devidamente detalhado, que permita uma decisão célere, sem que existam dúvidas sobre a sua aplicação.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 38, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 28.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 28.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Ademais, criou-se um novo artigo a renumerar em conformidade.

29. Artigo 29º - Informação de alteração ou de cancelamento não autorizada

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 29.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

30. Artigo 30º - Proteção de dados

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 30.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Secção III

Erros e alterações após o registo

31. Artigo 31.º - Erros das informações para registo

Foi apresentada a **proposta n.º 18** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em aditar um novo n.º 3 ao artigo para regular os erros nas informações para registo na Central de Registo de Informações sobre Garantias Mobiliárias, estabelecendo que o registo incorreto da identificação de um garante não compromete a eficácia do registo em relação a outro garante corretamente identificado.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 18, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 31.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 31.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

32. Artigo 32.º - Alteração da identificação do garante após o registo

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 32.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

33. Artigo 33.º - Transmissão do objeto da garantia após o registo

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 33.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

34. Artigo 34.º - Correção de erros provenientes da Central de Registo de Garantias Mobiliárias

Foi apresentada a **proposta n.º 19** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em garantir a correta gestão das remoções devidas e, ao mesmo tempo, garantir a notificação das partes e a responsabilidade da Central de Registos de Informações sobre Garantias Mobiliárias em casos de dolo ou culpa grave.

A proposta n.º 19 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 39** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, em substituição à proposta n.º 19, que consiste em clarificar que a entidade responsável pela Central de Registo de

Informações sobre Garantias Mobiliárias deve repor as informações que tenha indevidamente removido imediatamente, e deve enviar uma cópia das informações registadas ao garante e credor garantido no prazo de 10 dias.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 39, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos “Boraluli”, Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 34.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 34.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Secção IV

Organização da Central de Registo de Informações sobre Garantias Mobiliárias e do registo de acesso público

35. Artigo 35º - Registo automático

Foi apresentada a **proposta n.º 20** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em reformular o artigo, mantendo o registo automático condicionado ao preenchimento correto do formulário eletrónico e pagamento do emolumento, mas especificar “todos os campos obrigatórios” para maior clareza, bem como preservar o prazo de 5 dias para correção de falhas e o recurso judicial em 10 dias, mas clarificar “dias úteis” e ajustar o prazo judicial para 5 dias úteis. E, ainda, manter a referência ao Código de Processo Civil, eliminando a menção à recusa como ato administrativo da redação original, assim como introduzir um novo n.º 5 sobre a responsabilidade da entidade gestora por danos causados por não registo, em caso de dolo ou culpa grave.

A proposta n.º 20 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 40**, em substituição à proposta n.º 20, bem como a **proposta n.º 41**, em substituição à proposta n.º 40, pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em, além de reformular o artigo, mantendo o registo automático condicionado ao preenchimento correto do formulário eletrónico e pagamento do emolumento, mas especificar “todos os campos obrigatórios” para maior clareza, bem como preservar o prazo de 5 dias para correção de falhas e o recurso judicial em 10 dias, mas clarificar “dias úteis” e ajustar o prazo judicial para 5 dias úteis, clarificar que o procedimento judicial apropriado não é o da providência cautelar, mas sim o processo especial previsto no artigo 28.º

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 41, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos “Boraluli”, Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções. O **artigo 35.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

36. Artigo 36º - Integridade da informação no registo de acesso público

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 36.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

37. Artigo 37º - Remoção de informações do registo de acesso público e arquivo

Foi apresentada a **proposta n.º 21** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em adicionar um novo n.º 4 ao artigo para regular a remoção de informações de registo de acesso público e arquivo da Central de Registo de Informações sobre Garantias Mobiliárias, determinando que a entidade responsável pela Central deve manter um sistema de backup atualizado para recuperação de informações em caso de perda, dano ou falha técnica.

A proposta n.º 21 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 37.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Secção V

Taxas

38. Artigo 38º - Emolumento, taxas e despesas

Foi apresentada a **proposta n.º 22** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em fixar que os custos a serem pagos pelos beneficiários dos serviços serão concetualmente definidos como emolumentos, sendo os mesmos fixados por instrução do BCTL, bem como garantir que os mesmos serão definidos com base em critérios de acessibilidade e proporcionalidade, visando reembolsar os custos com a prestação dos serviços.

A proposta n.º 22 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 42** pelos distintos deputados Alexandrino Afonso Nunes, Duarte Nunes e António Verdial de Sousa Gama, em substituição à proposta n.º 22, que consiste em garantir que os emolumentos a cobrar como contraprestação pelos serviços prestados pelo Banco Central são pagos pelos utilizadores e definidos pelo Banco Central como é prática.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 42, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos “Boraluli”, Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções. O **artigo 38.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

No final da sessão de discussão, foi solicitada a reabertura da apreciação do artigo 38.º, tendo sido apresentada a **proposta n.º 52** pelo distinto deputado Duarte Nunes, que consiste em eliminar o artigo por se revelar desnecessário nesta fase, considerando que

o BCTL não tem planeado nesta fase a cobrança de taxas, ou emolumentos, procurando fomentar a utilização do sistema pelos utilizadores.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 52, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções. O **artigo 38.º** foi eliminado na íntegra.

Capítulo V

Prioridade do direito de garantia

39. Artigo 39º - Âmbito de aplicação

Foi apresentada a **proposta n.º 23** pelos distintos deputados Albino da Silva e Romeu Moisés, que consiste em aprimorar os n.ºs 1 e 2, alargando o âmbito de aplicação das regras de prioridade para abranger situações não decorrentes de acordos de garantia e distinguindo entre direitos de garantia convencionais e outros direitos previstos por lei. A proposta n.º 23 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes. Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 39.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

40. Artigo 40º - Direitos de garantia concorrentes sobre o objeto da garantia

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 40.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

41. Artigo 41º - Direitos de garantia concorrentes sobre bens derivados do objeto da garantia

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 41.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

42. Artigo 42º - Direitos de garantia concorrentes com os direitos de compradores ou de outros adquirentes ou locatários

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 42.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

43. Artigo 43º - Impacto da insolvência do garante na prioridade de um direito de garantia

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 43.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

44. Artigo 44º - Direitos de garantia concorrentes com o direito de credor com penhora

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 44.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

45. Artigo 45º - Conflito com direitos objeto de registos especializados

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 45.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

46. Artigo 46º - Garantia de aquisição financiada concorrente com direitos de garantia de outra natureza

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 46.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

47. Artigo 47º - Partes integrantes

Foi apresentada a **proposta n.º 24** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em limitar a prioridade dos direitos sobre bens móveis que sejam partes integrantes e imóveis, às situações em que as garantias sobre os bens móveis onerados se tornou eficaz antes da afixação em imóvel, ou que a garantia sobre o bem imóvel se tornou eficaz contra terceiros.

A proposta n.º 24 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 43** pelos distintos deputados Romeu Moisés, Ricardo Batista e Albino da Silva, em substituição da proposta n.º 24.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 43, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. O **artigo 47.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

48. Artigo 48º - Coisas acessórias

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 48.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

49. Artigo 49º - Bens futuros

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 49.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

50. Artigo 50º - Obrigações futuras

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 50.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

51. Artigo 51º - Conhecimento pelo credor garantido de direitos de garantia concorrentes

Foi apresentada a proposta n.º 25 pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em clarificar que as prioridades de garantias constituídas ao abrigo da presente lei, que sejam do conhecimento do credor garantido, mantêm a prioridade salvo em casos de má-fé manifesta que viole os princípios da boa-fé.

A proposta n.º 25 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 51.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

52. Artigo 52º - Títulos de crédito

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 52.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

53. Artigo 53º - Numerário

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 53.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

54. Artigo 54º - Prioridade do direito de garantia sobre bens abrangidos por títulos negociáveis

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 54.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Capítulo VI

Direitos e obrigações das partes e de terceiros obrigados

55. Artigo 55º - Obrigação do credor garantido de restituir o bem objeto da garantia

Foi apresentada a **proposta n.º 26** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em reformular o artigo, originalmente focado na obrigação do credor garantido de restituir o bem, para detalhar os direitos e obrigações do garante, nomeadamente, no n.º 1 conceder ao garante (ou pessoa autorizada) o direito de usar e dispor dos frutos do bem não possessório na atividade económica regular, salvo acordo em contrário, no n.º 2, introduzir obrigações específicas do garante, como cessar o uso após notificação de execução, conservar o bem diligentemente (repondo-o se fungível) e permitir inspeção pelo credor e, no n.º 3 adaptar a obrigação original de restituição do bem pelo credor em garantias possessórias, mantendo a essência, mas restringindo-a a esse tipo de garantia.

A proposta n.º 26 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 55.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

56. Artigo 56º - Direito do credor garantido de inspecionar o objeto da garantia

Foi apresentada a **proposta n.º 27** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em reformular o artigo, originalmente focado apenas no direito de inspeção do credor garantido, para detalhar de forma abrangente seus direitos e obrigações, nomeadamente, no n.º 1 introduzir novos direitos, como invocar a garantia contra detentores, requerer anulação de atos danosos, exigir substituição ou reforço da garantia, além de manter o direito de inspeção com redação ajustada e, no n.º 2 estipular obrigações do credor em posse do bem, como conservação diligente e devolução após extinção, incorporando a obrigação de restituição do artigo 55.º original, mas restrita a garantias possessórias.

A proposta n.º 27 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 56.º**, tendo esta sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

57. Artigo 57º - Direito do garante a obter informações

Foi apresentada a **proposta n.º 28** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em reformular o artigo, originalmente focado na obrigação do credor garantido de fornecer ao garante, em 10 dias, uma declaração da obrigação e descrição do objeto da garantia, com possibilidade de cobrança, ampliando o escopo da solicitação para incluir cópias de contratos e documentos relacionados ao acordo de garantia, além da descrição da obrigação e bens onerados. E, ainda, no n.º 2 preservar a possibilidade de cobrança de um valor comercialmente razoável, com redação ajustada para maior clareza.

A proposta n.º 28 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 57.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

58. Artigo 58º - Contas bancárias

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 58.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Capítulo VII

Execução do direito de garantia

59. Capítulo VII - Execução do direito de garantia

Foi apresentada a **proposta n.º 29** pelos distintos deputados Duarte Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em reformular o Capítulo VII que regula a execução do direito de garantia, dividindo-o em Secção I (Disposições gerais) e Secção II (Execução extrajudicial), bem como os artigos que constam deste capítulo.

A proposta n.º 29 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

60. Artigo 59º - Direitos após o incumprimento

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 59.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

61. Artigo 60º - Meios de exercício de direitos após o incumprimento

Foi apresentada a **proposta n.º 45** pelos distintos deputados Duarte Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em clarificar que o acordo de garantia que cumpre os requisitos do artigo 5.º constitui um título executivo para entrega da coisa certa, de modo que em caso de incumprimento o credor garantido não precisa de recorrer a ação declarativa.



Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 45, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 60.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 60.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

62. Artigo 61º - Direitos das pessoas afetadas a pôr termo à execução da garantia

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 61.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

63. Artigo 62º - Direito, do credor garantido de grau superior, de assumir a execução

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 62.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

64. Artigo 63º - Direito do credor garantido a obter a posse do objeto da garantia

Foi apresentada a **proposta n.º 46** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em clarificar que o que releva para efeitos de o credor garantido poder apropriar-se do bem na execução extrajudicial, sem recorrer ao tribunal, não é a falta de oposição do devedor (que pode sempre existir e ser formalizada através de correspondência, por exemplo), mas sim a possibilidade de essa apropriação ocorrer sem uso da força. E, ainda, que se o uso da força for necessário para a apropriação, o credor garantido deve recorrer ao tribunal. Após discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 46, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 3 votos contra (distintos deputados Joaquim dos Santos “Boraluli”, Abílio Quintão e António Moniz Calau) e 0 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 63.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 63.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

65. Artigo 64º - Procedimento cautelar de apropriação após o incumprimento

Foi apresentada a **proposta n.º 47** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em converter o procedimento cautelar de apropriação após o incumprimento num processo especial de natureza executiva, na medida em que o que se pretende não é uma decisão interlocutória, dependente de uma ação principal, mas sim um processo (executivo e final) de apropriação do bem pelo tribunal (se necessário com o uso da força) e entrega do mesmo ao credor garantido, para que este possa prosseguir com os termos da execução extrajudicial. E, assim, os direitos do devedor/garante/executado e de

terceiros ficam salvaguardados com a possibilidade de dedução de embargos, nos termos do Código de Processo Civil.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 47, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. O **artigo 64.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

66. Artigo 65º - Partes integrantes

Foi apresentada a **proposta n.º 48** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em clarificar que os valores razoavelmente pagos a título de compensação constituem despesas da execução, compatibilizando-a com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 48, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 65.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 65.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

67. Artigo 66º - Execução contra coisas acessórias

Foi apresentada a **proposta n.º 48** pelos distintos deputados Duarte Nunes, António Verdial de Sousa Gama e Alexandrino Afonso Nunes, que consiste em clarificar que os valores razoavelmente pagos a título de compensação constituem despesas da execução, compatibilizando-a com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 48, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 66.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 66.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

68. Artigo 67º - Direito do credor garantido a alienar o objeto da garantia

Foi apresentada a **proposta n.º 49** pelo distinto deputado Duarte Nunes, que consiste em aumentar o prazo da notificação que o credor garantido deve fazer ao garante, para assegurar a sua compatibilidade com o prazo para embargo previsto no artigo 64.º (vinte dias).

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 48, tendo esta sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Atendendo não vir a proposta aprovada substituir o artigo 67.º na íntegra, procedeu-se então à votação do **artigo 67.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

69. Artigo 68º - Distribuição do produto da alienação do objeto da garantia e responsabilidade do devedor por qualquer remanescente da dívida

Foi apresentada a **proposta n.º 30** pelos distintos deputados Albino da Silva e Romeu Moisés, que consiste em ajustar a redação do n.º 2, alíneas b) e c) para assegurar a

conformidade com os artigos 760.º e seguintes e 780.º e seguintes do Código de Processo Civil.

A proposta n.º 30 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Após discussão, procedeu-se à votação do **artigo 68.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

70. Artigo 69º - Aquisição do objeto da garantia pelo credor garantido

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 69.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

71. Artigo 70º - Direitos adquiridos sobre o objeto da garantia

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 70.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

72. Artigo 71º - Execução de garantia sobre créditos a receber e títulos

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 71.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

73. Artigo 72º - Cobrança de crédito a receber pelo cessionário

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 72.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Capítulo VIII Implementação

74. Artigo 73º - Funcionamento da Central de Registo de Garantias Mobiliárias

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 73.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.



75. Artigo 74º - Promoção dos objetivos da presente Lei

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão A e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 74.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo IX

Disposições transitórias e finais

76. Artigo 75º - Aplicabilidade geral da presente Lei

Foi apresentada a **proposta n.º 31** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em reformular o artigo, simplificando as disposições transitórias, nomeadamente, no n.º 1 manter a aplicabilidade a todos os direitos de garantia, incluindo os anteriores, com definição clara, no n.º 2 preservar a legislação anterior para disputas pendentes, mas usar “em regra”, sugerindo flexibilidade e, no n.º 3 substituir o original (que permitia aplicar anova lei a execuções por acordo) por uma regra exigindo registo de contratos ativos em seis meses, com dupla penalidade: perda de eficácia contra terceiros e de prioridade, diferindo da redação original que só mencionava eficácia.

A proposta n.º 31 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 50** pelo distinto deputado Duarte Nunes, em substituição da proposta n.º 31.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 50, tendo esta sido aprovada com 8 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. O **artigo 75.º** foi substituído na íntegra, não se votando o artigo original.

77. Artigo 76º - Litígios pendentes

Foi apresentada a **proposta n.º 32** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em eliminar o artigo por se ter tornado desnecessário e contraditório ao artigo 75.º aprovado.

A proposta n.º 32 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 50** pelo distinto deputado Duarte Nunes, em substituição da proposta n.º 32.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 50, tendo esta sido aprovada com 8 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. O **artigo 76.º** foi eliminado na íntegra.

78. Artigo 77º - Constituição de direito de garantia anterior

Foi apresentada a **proposta n.º 32** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em eliminar o artigo por se ter tornado desnecessário e contraditório ao artigo 75.º aprovado.

Res


A proposta n.º 32 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.
Foi ainda apresentada a **proposta n.º 50** pelo distinto deputado Duarte Nunes, em substituição da proposta n.º 32.
Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 50, tendo esta sido aprovada com 8 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. O **artigo 77.º** foi eliminado na íntegra.

79. Artigo 78º - Eficácia contra terceiros de direito de garantia anterior

Foi apresentada a **proposta n.º 32** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em eliminar o artigo por se ter tornado desnecessário e contraditório ao artigo 75.º aprovado.
A proposta n.º 32 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.
Foi ainda apresentada a **proposta n.º 50** pelo distinto deputado Duarte Nunes, em substituição da proposta n.º 32.
Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 50, tendo esta sido aprovada com 8 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. O **artigo 78.º** foi eliminado na íntegra.

80. Artigo 79º - Prioridade de um direito de garantia anterior em relação a direitos de credores concorrentes decorrentes de direito anterior

Foi apresentada a **proposta n.º 32** pelos distintos deputados Duarte Nunes, Alexandrino Afonso Nunes e António Verdial de Sousa Gama, que consiste em eliminar o artigo por se ter tornado desnecessário e contraditório ao artigo 75.º aprovado.
A proposta n.º 32 não viria a ser votada, após ser retirada pelos proponentes.
Foi ainda apresentada a **proposta n.º 50** pelo distinto deputado Duarte Nunes, em substituição da proposta n.º 32.
Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 50, tendo esta sido aprovada com 8 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. O **artigo 79.º** foi eliminado na íntegra.

81. Artigo 80º - Direito subsidiário

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.
Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 80.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

82. Artigo 81º - Entrada em vigor e produção de efeitos

O artigo foi lido pela Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e de seguida deu-se a fase de discussão.
Não tendo sido proposta nenhuma alteração procedeu-se à votação do **artigo 81.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

C. Reorganização sistemática da PPL

Após a discussão e votação na especialidade, a Comissão A introduziu no texto da proposta de lei as alterações e os aditamentos aprovados.

Em termos de legística formal, procedeu-se à revisão da numeração conforme as alterações e aditamentos introduzidos, e à reorganização do texto segundo as regras previstas na Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2025, de 28 de março, sobre Elaboração de leis e outros atos jurídicos do Parlamento Nacional.

D. Anexos

O presente relatório é acompanhado dos seguintes documentos:

1. Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 10/VI (1ª) resultante da discussão e votação na especialidade;
2. Propostas de alteração e de aditamento;
3. Tabela de resultados da votação.

E. Aprovação do Relatório e do Texto

O presente Relatório e o Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 10/VI (1ª) resultante da discussão e votação na especialidade foram aprovados na reunião da Comissão que se realizou no dia 11 de junho de 2025, com votos a 6 favor, 0 votos contra e 3 abstenções, e serão remetidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Regimento do Parlamento Nacional, para votação final global.

Parlamento Nacional, aos 11 de junho de 2025.

O Relator,



Deputado Albino da Silva

O Presidente da Comissão,



Deputado Patrocínio Fernandes dos Reis

A DIPLER
do seguimento

12-25
6



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Excelentíssima a Senhora
Presidente do Parlamento Nacional
Dra. Maria Fernanda Lay

Data: 11 de junho de 2025.

N/referência: 141/VI (2ª)-2025/ COM.A

N/Processo:

V/referência:

Assunto: Remeça o Relatório da Discussão e Votação na Especialidade Sobre PPL nº.
10/VI (1ª) -Regime Jurídico das Garantias Mobiliários.

Excelência,

A Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça tem a honra de remeter, o **Relatório da Discussão e Votação na Especialidade Sobre PPL nº. 10/VI (1ª) -Regime Jurídico das Garantias Mobiliários**, que foi aprovado na reunião Extraordinária da Comissão na quarta-feira no dia 11 de junho de 2025, com votos 6 a favor, 0 contra e 3 abstenções.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Patrocínio Fernandes dos Reis.